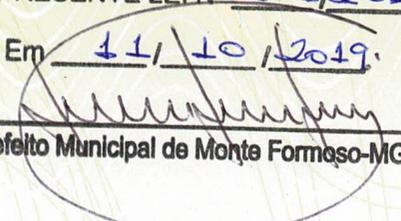


## LEI Nº 331, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019.

### SANCIONO E PROMULGO

A PRESENTE LEI Nº 331/2019

Em 11/10/2019.

  
Prefeito Municipal de Monte Formoso-MG

*"Dispõe sobre a cessão onerosa dos direitos creditórios provenientes dos atrasos das transferências obrigatórias devidas pelo Estado de Minas Gerais e da outras providencias".*

O POVO DO MUNICÍPIO DE MONTE FORMOSO/MG, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o município de Monte Formoso/MG autorizado a efetuar a cessão, a título oneroso, de direitos creditórios provenientes dos atrasos das transferências obrigatórias devidas pelo Estado de Minas Gerais ao Município de Monte Formoso/MG, para instituições financeiras ou fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Imobiliários.

**Art. 2º** - A cessão de que trata o artigo 1º desta Lei obedecerá ao seguinte:

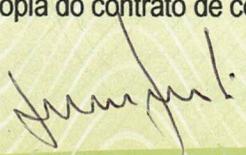
I - A cessão do direito creditório realizar-se-á mediante operação definitiva, isentando o cedente de responsabilidade, compromisso ou dívida de que decorra a obrigação de pagamento perante o cessionário, de modo que a obrigação do pagamento dos direitos creditórios cedidos permaneça, a todo tempo, com o Estado.

II - O município fica obrigado pela existência do crédito, mas não pode ser responsabilizado pelo inadimplemento parcial ou total do débito.

**Art. 3º** - Formalizado o contrato de cessão, o Poder Executivo publicará extrato reduzido do contrato por meio de edital em meio de publicação oficial do município e enviará ao governo do Estado:

I - Cópia desta lei municipal que autoriza a cessão onerosa dos direitos creditórios

II - Cópia do contrato de cessão dos direitos creditórios



PL: 011/2019

III - Ofício assinado pelo Prefeito Municipal indicando o novo credor para o recebimento do valor apurado.

**Art. 4º** - As cessões de direitos creditórios realizadas nos termos desta Lei não se enquadram nas definições de que tratam os incisos III e IV do caput do art. 29 e o art. 37 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Monte Formoso/MG, 11 de Outubro de 2019.**

  
**JOSE GOMES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE FORMOSO/MG  
PUBLICAÇÃO Nº: 331/2019**

Certifico para fins de comprovação que esta **LEI**, foi publicada no quadro de publicações da prefeitura no período de **11/10/2019** à **31/10/2019**.

O referido é verdade e dou fé.

Monte Formoso/MG, **11/10/2019**.

Ass. Do Servidor: 

RG/Matricula: 